



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

33  
2

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 1409/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 1409/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO TRANSPORTE EVENTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com a finalidade de contratação empresa transporte para atender demanda para transportar grupo de servidores e colaboradores, de Espumoso/RS até a cidade de Passo Fundo/RS para participação em curso promovido pelo Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e a Gestão de Programas Educacionais da Região Sul (Cecampe-Sul) em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a se realizar no dia 30 de abril de 2025, na Universidade de Passo Fundo – UPF, com o objetivo de esclarecer dúvidas e apresentar de forma detalhada o funcionamento da plataforma PDDE Interativo, essencial para a gestão dos recursos destinados as escolas publicas de Educação básica de redes estaduais, municipais, do Distrito Federal, e escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, como descrito no Termo de Referencia. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 1409/2025.

### II - PARECER

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

24  
Z

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que:

**Lei nº 14.133/21**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 1409/2025, tem amparo no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, que autoriza compras até o limite apontado sendo dispensável a licitação.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica, fato demonstrado na Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados, evitando com isso o fracionamento através de processos diversos e apontando o menor preço.

**“Sentinela do Progresso.”**

*Edmundo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º. 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada. Foi apresentado orçamentos para atender a demanda do objeto momento em que foram recebidos orçamentos de: São Miguel Transportes Coletivo Ltda CNPJ nº 21.425.750/0001-85 no valor de R\$900,00; Nicola Transportes e Mecanica Pesada Ltda nº CNPJ nº 06.292.443/0001-80 no valor de R\$1.000,00; Transporte Turismo Espumoso Costa Tur Ltda CNPJ nº 04.563.933/0001-48 no valor de R\$990,00, com a finalidade de analisar parâmetros de valores apresentados em atendimento a demanda apresentada.

A empresa São Miguel Transportes Coletivo Ltda CNPJ nº 21.425.750/0001-85 apresentou orçamento no valor de R\$900,00 (novecentos reais), sendo o melhor preço. Foi apresentado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Requerimento Junta Comercial, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município de Espumoso/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativa Federal, Negativa Estadual. **Tendo em vista as informações descritas entendendo que o processo 1409/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

É apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos 3390.39.00.00.00.00 de origem da Secretaria Municipal da Educação datada de 23 de abril de 2025 sem assinatura de qualquer responsável, apenas demonstrando ter sido extraída pelo Usuário Caroline Joana Cornelius. Recomenda-se, seja ratificada a referida dotação e firmada pelo responsável de modo a garantir os recursos.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **São Miguel Transportes Coletivo Ltda inscrita no CNPJ nº 21.425.750/0001-85** contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 28 de abril de 2025.

**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”